



PROJETO DE LEI

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o Mel da Bracatinga, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarado integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o Mel da Bracatinga.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)

“ANEXO I
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Patrimônio Cultural	Lei Original
.....
Mel da Bracatinga	
.....

“ (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem um mel único no mundo: o que é feito a partir da seiva da bracatinga, árvore encontrada na Serra Catarinense. Esse tipo de produto não vem do néctar das flores como os demais e somente é colhido a cada dois anos.

Essa variedade regional de mel tem índices maiores de alguns minerais, como ferro, manganês e magnésio, o que faz dele um alimento ainda mais rico nutricionalmente.

Sua riqueza nutricional também foi reconhecida em um seminário internacional de apicultura realizado na Turquia no ano de 2017. Na oportunidade, o Mel de Melato da Bracatinga da Serra Catarinense foi premiado entre mais de 800 variedades como o melhor mel do mundo. No Brasil, recebeu o selo especial de Identificação Geográfica (IG).

Além disso, registra-se que cerca de 90% do referido produto é exportado, principalmente para os países da Europa.

Todas essas características fazem do Mel de Melato da Bracatinga único e especial, no Brasil e no mundo, merecendo integrar o Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina, motivo pelo qual peço apoio dos meus pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves